

POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

PONTAL CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Setembro/2025 – Versão 1.0

ÍNDICE

OBJETIVO	3
REGRAS GERAIS.....	3
AQUISIÇÃO DE CLASSES DE FUNDOS GERIDOS PELA GESTORA.....	5
REGRAS DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DA PONTAL CAPITAL.....	7
MONITORAMENTO	7
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	7
ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS	9

OBJETIVO

O objetivo da presente Política de Compra e Vendas de Valores Mobiliários (“Política”) é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos dos sócios, administradores, empregados, colaboradores e para a própria PONTAL CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“Gestora” ou “Pontal Capital”), em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores e os clientes da Gestora, que possam causar prejuízos ao funcionamento dos mercados financeiros e de capitais em geral, bem como ao tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na Gestora, conforme preceitua o art. 18, IX, da Resolução CVM nº 21 de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”), e em observância ao Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”), às Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Regras e Procedimentos do Código AGRT”). ao Código ANBIMA de Ética, às Regras e Procedimentos de Certificação da ANBIMA, e, por fim, ao Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, item 2.7.

Esta Política exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da Gestora e são complementares àquelas constantes no Código de Ética e demais políticas da Gestora.

Nesse sentido, a infração de qualquer das regras internas da Gestora, legislação vigente e demais normas aplicáveis às suas atividades será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

REGRAS GERAIS

São expressamente proibidos quaisquer investimentos feitos pelos Colaboradores e/ou seus respectivos cônjuges, companheiros, familiares diretos e dependentes nos ativos abaixo descritos:

- Ações ou outros ativos de renda variável emitidos por empresas brasileiras listadas e não listadas, que façam parte ou não das carteiras e/ou classes dos fundos de investimento

geridos pela Gestora, ou que estejam sob análise para investimento por tais carteiras e classes dos fundos de investimento; e

- Operações nos mercados de futuros, termo, opções e swaps, bem como quaisquer contratos de derivativos transacionados em bolsas de valores, bolsa de mercadorias e futuros ou mesmo no mercado de balcão organizado.

Estão autorizados investimentos nos demais ativos financeiros, inclusive ativos de renda fixa de quaisquer emissores públicos ou privados, *Exchange-traded funds* (“ETFs”), bem como cotas de fundos de investimentos, classes de fundos de investimento e subclasses de fundos de investimento de qualquer espécie geridos por terceiros ou pela Gestora (“Fundos”, “Classes”, e “Subclasses”, respectivamente).

No caso de aplicações em Classes de Fundos geridos pela Gestora, os Colaboradores deverão sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse, em relação aos demais cotistas quando da aquisição e resgate de cotas de tais classes de fundos de investimento.

Ademais, é vedado aos Colaboradores realizarem quaisquer operações que possam ter as classes dos fundos de investimento como contraparte sem a prévia anuência do Sr. Carlos Jose Lancellotti Narciso, inscrito no CPF/MF sob o nº 680.864.667-87, indicado como diretor responsável pela gestão de compliance, risco e prevenção à lavagem de dinheiro (“PLD”) da Gestora (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”).

Vale notar que, na hipótese de a Gestora realizar gestão de classes e subclasses de fundos de investimento abertos, deverão os Colaboradores reportar quaisquer movimentações de resgate ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, sendo este responsável por avaliar os impactos provocados e as medidas necessárias.

O Colaborador deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Gestora e os interesses de seus clientes e do mercado em geral. Neste sentido, cada Colaborador deverá assinar anualmente o Termo de Compromisso com a Política de Compra

e Venda de Valores Mobiliários, conforme o Anexo I à presente Política, bem como declarar eventuais investimentos realizados em Ativos conflituosos ou que de outra forma infrinjam ou possam infringir a presente política, responsabilizando-se por qualquer incorreção em tal declaração.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política (ou de qualquer outra política) da Gestora devem ser imediatamente informadas ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelos Colaboradores.

AQUISIÇÃO DE CLASSES DE FUNDOS GERIDOS PELA GESTORA

Considerando a assimetria informacional entre os Colaboradores e os demais cotistas, os Colaboradores podem investir em classes de fundos geridos pela Gestora ("Classes"), observadas as seguintes condições:

- (i) Aplicações e resgates em Classes deverão ser previamente comunicados ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, informando o valor e a Classe, para análise de potenciais conflitos de interesse e impactos sobre os demais cotistas;
- (ii) É vedada a aplicação ou resgate das Classes caso o Colaborador esteja em posse de informação que possa ser considerada privilegiada, relativamente à respectiva Classe, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas da Classe (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor da Classe e suas respectivas cotas; e
- (iii) Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a investidores ou prospectos em relação a seus investimentos pessoais nas Classes devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não

devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores, ou incidir no uso indevido de Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou violação do dever de confidencialidade.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD pode aceitar ou negar um pedido de autorização, considerando, a seu critério, a presença de potencial conflito de interesses com as atividades desempenhadas pela Gestora, considerando a possível assimetria informacional entre os Colaboradores e os demais cotistas, bem como os impactos sobre a liquidez e a gestão das Classes.

Adicionalmente às restrições acima, deverão ser observados os seguintes períodos de restrição de negociação de cotas das Classes:

- (a) **Holding Period:** manutenção das cotas da Classe por, no mínimo 30 (trinta dias) contados a partir da data de sua aquisição, observadas as disposições abaixo; e
- (b) **Blackout Period:** vedação à negociação das cotas durante os períodos de restrição conforme previstos abaixo.

Regras do Período de Restrição (Blackout Period):

Por "Blackout Period", entende-se como sendo qualquer um dos períodos de restrição para negociação das cotas de Classes por qualquer Colaborador. Cada Colaborador deve, nesse sentido, abster-se de negociar suas cotas de Classe durante o respectivo Blackout Period (isso é, em todos os períodos legais e/ou descritos nesta Política e/ou nos quais o Diretor de Compliance, Risco e PLD tenha, extraordinariamente, determinado a proibição de negociação).

Em linha com as melhores práticas do mercado e com a regulamentação aplicável, os Colaboradores devem manter sigilo de qualquer ato ou fato relevante relativo às Classes de que tomem conhecimento.

REGRAS DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DA PONTAL CAPITAL

De forma a evitar conflito de interesses, a Gestora não realiza investimentos em nenhum ativo que possa configurar conflito de interesse com os cotistas de seus fundos de investimento.

A Gestora realizará somente aplicações em Certificados de Depósito Bancário (“CDBs”) e títulos de renda fixa, ou fundos atrelados a esses ativos, como forma de manutenção de caixa, e todo os valores remanescentes serão distribuídos aos seus sócios.

MONITORAMENTO

A Gestora, de forma aleatória e anual, vai sortear Colaboradores que deverão apresentar extratos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“CBLC”).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento ao art. 16, V, da Resolução CVM n.º 21/2021, a presente Política está disponível em www.pontalcapital.com.br, endereço eletrônico da Gestora.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Setembro/2025	Carlos Jose Lancellotti Narciso	Versão inicial

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. Eu....., portador da Cédula de Identidade RG n.º
....., expedida pelo
....., inscrito no CPF/MF sob o n.º
....., declaro para os devidos fins:
2. Ter observado integralmente, a Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da Gestora em sua versão mais atualizada (“Política”) de forma que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do referido documento.
3. Tenho ciência e declaro estar de acordo com o teor da Política, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, em conjunto às demais normas de comportamento estabelecidas pela Gestora.
4. Tenho ciência de que o não cumprimento desta Política, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.
5. As normas estipuladas nesta Política não invalidam nenhuma outra disposição mencionada pela Gestora, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
6. A presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Gestora em estrito cumprimento ao disposto no inciso IX do artigo 18 da Resolução CVM n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021.

São Paulo, [dia] de [mês] de 20[=].

[COLABORADOR]